

**REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO GRANDE ABC**

O Presidente do Conselho Diretor faz saber que a Assembleia Geral de Associados aprovou e ele torna público o Regimento Interno da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

CAPÍTULO I DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC, também designada neste instrumento como AGÊNCIA G. ABC, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto, tem seu funcionamento interno regido por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A AGÊNCIA G. ABC tem a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral;
II - Conselho Diretor;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Qualidade de Associado

Art.3º A AGÊNCIA G. ABC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócios Fundadores: signatários da ata de constituição da AGÊNCIA G. ABC, e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno;

II - Sócios Efetivos: associados formalmente admitidos na AGÊNCIA G. ABC por deliberação da Assembleia Geral, desde que vinculados a um segmento consolidado e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno;

III - Sócios Colaboradores: associados informais, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam de forma permanente para implemento dos objetivos institucionais da AGÊNCIA G. ABC, sem direito a voto nas decisões da Assembleia Geral de Associados.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 2º Terão direito ao voto, nas Assembleias Gerais, somente os associados Fundadores e os Efetivos, desde que em dia com suas obrigações e deveres estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

§ 3º Os associados colaboradores poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo, entretanto, manifestar verbalmente sua opinião, que poderá ficar registrada em ata, a critério do Presidente da sessão, sem, contudo, gerar direitos ou deveres.

§ 4º Os associados colaboradores poderão se tornar efetivos, desde que atendam aos requisitos deste artigo bem como do art. 29 e parágrafo único deste Regimento Interno.

§ 5º A inclusão de novos associados Efetivos deverá, obrigatoriamente, ter a aprovação da maioria dos representantes do segmento a que irão pertencer, antes de terem seus nomes encaminhados à Assembleia Geral para aprovação.

§ 6º O ingresso de associado colaborador dar-se-á por meio de formulação de requerimento encaminhado à aprovação do Conselho Diretor.

§ 7º O pedido de desligamento voluntário de associado colaborador deverá ser apresentado por escrito ao Conselho Diretor, o qual acarretará a desobrigação dos deveres respectivos a partir da data da reunião que apreciar e aprovar o pedido.

§ 8º O pedido de desligamento de segmento ou de associado efetivo deverá vir na forma de ofício endereçado à Assembleia Geral, com as razões do desligamento, e com a ciência expressa dos demais associados do segmento.

§ 9º Aprovado o pedido de desligamento pela Assembleia Geral, esta igualmente deliberará sobre o valor da cota associativa do segmento ou associado efetivo desligado.

Seção II

Do Quadro de Associados – Segmento

Art. 4º São Associados da AGÊNCIA G. ABC 06 (seis) segmentos e 29 membros associados, conforme segue:

I – Segmento Consórcio Intermunicipal Grande ABC: representando os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;

II – Segmento Associações Comerciais: Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;

III – Segmento Polo Petroquímico: Braskem S/A;



IV – Segmento Universidades: Centro Universitário Fundação Santo André, Universidade Federal do ABC, Centro Universitário da FEI - Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, Universidade Metodista de São Paulo, Instituto Mauá de Tecnologia, USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul e UNIP – Universidade Paulista;

V – Segmento Sindicatos filiados à CUT: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Sindicato dos Químicos do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Sindicato dos Bancários do ABC, Sindicato de Profissionais em Confeção do ABC, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo;

VI – Segmento Sindicatos filiados à FORÇA SINDICAL: Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André e Mauá.

Parágrafo único - Este artigo será alterado sempre que houver alteração no quadro de segmentos ou de membros.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 5º A Assembleia Geral de Associados, também designada neste instrumento Assembleia Geral, é órgão supremo da AGÊNCIA G. ABC, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, e constitui-se pelos segmentos descritos no artigo anterior.

Art. 6º A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou ainda por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, por meio de edital afixado na sede da AGÊNCIAGABC, publicado na imprensa local, por circulares, convites pessoais com aviso de recebimento ou ainda por outros meios inequívocos de comunicação, com antecedência mínima de dez dias.



Art. 8º 48 horas antes da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o Secretário Executivo deverá elaborar a lista dos votantes em condições, afixando-a no quadro de avisos da AGÊNCIA G. ABC.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, na ausência dele pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos, por sócio efetivo eleito pelos associados presentes especialmente para aquela reunião, o que constará em ata.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, instrumentadas em ata única ou separada, obrigatoriamente assinada por todos os associados presentes, e levada ao competente registro.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais os membros titulares só poderão ser substituídos em suas ausências pelos membros suplentes.

Art. 11. Só poderão participar das votações da Assembleia Geral os associados que não estiverem inadimplentes para com a AGÊNCIA G. ABC.

Seção I

Das Atribuições da Assembleia Geral

Art. 12. Compete à Assembleia Geral de Associados, mediante regular convocação dos seus integrantes, nos termos do Estatuto da AGÊNCIA G. ABC e deste Regimento:

I - deliberar, sem que haja possibilidade recursiva, sobre os assuntos gerais da AGÊNCIA G. ABC, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – deliberar sobre o ingresso de novos associados efetivos e/ou novos segmentos, bem como sobre o valor das novas cotas associativas e seu destino;

III - alterar o Estatuto e/ou o Regimento Interno, mediante proposta do Conselho Diretor;

IV - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, bem como escolher, dentre os indicados pelos segmentos, o Presidente e Vice Presidente;

V - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

VI - eleger e destituir os membros do Conselho Técnico-Científico;

VII - aprovar, após discutir e votar, a peça orçamentária anual, bem como as contas, o balanço patrimonial, e demais demonstrações contábeis aprovadas pelo Conselho Diretor, com o parecer prévio do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, esta quando houver;

VIII - deliberar sobre o plano de atividades, programas de trabalho apresentados pelo Conselho Diretor;

IX - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional;

X - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimentos da AGÊNCIA G. ABC apresentados pelo Conselho Diretor;

XI - deliberar sobre a mudança de sede e sobre a instalação de filiais;

XII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar Bens patrimoniais;

XIII - julgar recursos de associados, interpostos contra decisão do Conselho Diretor que deliberar pela suspensão ou exclusão dos mesmos, nos casos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XIV - deliberar sobre a dissolução da AGÊNCIA G. ABC.



Seção II

Dos Procedimentos nas Reuniões da Assembleia Geral

Art. 13. O segmento que desejar ver matéria deliberada pela Assembleia Geral de Associados deverá encaminhá-la previamente à Secretaria Executiva da AGÊNCIA G. ABC, que colocará sob análise prévia do Conselho Diretor.

Art. 14. Nas reuniões da Assembleia Geral serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I - verificação de presença dos associados e do quorum para instalação dos trabalhos;
- II - aprovação da ata da Assembleia Geral anterior, quando pendente esta providência;
- III - discussão e deliberação acerca das matérias constantes da pauta.

Art. 15. O quorum adotado para votação das matérias pela Assembleia Geral será o descrito na Seção III, do Capítulo VI, do Estatuto.

Art. 16. Nas votações da Assembleia Geral todos os membros associados têm direito a voto, desde que não inadimplentes, sendo que, na contagem final dos votos, o Consórcio seja detentor de 49% dos votos e os segmentos privados de 51% dos votos.

Parágrafo Único. Cada voto do Consórcio tem peso “7”, equivalendo a 49% dos votos do segmento público, e cada voto dos demais associados tem peso “2.3182”, equivalendo a 51% dos votos do segmento privado.

Art. 17. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia Geral poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 18. O Conselho Diretor é órgão de administração da AGÊNCIAGABC, constituído por representantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e pelos demais associados, conforme descrito no artigo 19.

Art. 19. O Conselho Diretor é composto de 06 (seis) segmentos e 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

I - Segmento Consórcio Intermunicipal Grande, representando 05 (cinco) Municípios da Região do Grande ABC;

II - Segmento Universidades;

III – Segmento Polo Petroquímico;

IV – Segmento Associações Comerciais;

V – Segmento Sindicatos filiados à CUT;

VI – Segmento Sindicatos filiados à Força Sindical.

§ 1º Este artigo será alterado sempre que houver adesão de novos segmentos consolidados.

§ 2º Os cinco Municípios que representam o Consórcio poderão ser alterados a cada biênio, na mesma eleição que eleger o novo Conselho Diretor.

Art. 20. Cada segmento de associados indicará seus representantes, um titular e um suplente, para composição do Conselho Diretor, os quais serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral designada para esta finalidade.



Art. 21. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução para um período subsequente, para os quais será eleito um Presidente e um Vice Presidente.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - autorizar a abertura de processos para a realização de contratações dos serviços de terceiros, convênios e acordos cooperativos com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - deliberar sobre requerimentos de admissão e desligamento de associados;

III - prestar contas das contribuições, auxílios, transferências voluntárias ou subvenções recebidas pela AGÊNCIA G. ABC às entidades que as concederam;

IV - aprovar a estrutura organizacional da AGÊNCIA G. ABC;

V - deliberar sobre a admissão, remuneração, demissão e outros assuntos pertinentes ao quadro de pessoal da AGÊNCIA G. ABC;

VI - elaborar o plano de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias anuais, e executá-los após deliberação da Assembleia Geral;

VII - deliberar sobre requerimento de contratação de auditoria externa pelo Conselho Fiscal;

VIII - apreciar o relatório anual das atividades da AGÊNCIA G. ABC, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaborados pela Secretaria Executiva, dando os encaminhamentos previstos no Estatuto e no Regimento Interno;

IX – propor à Assembleia Geral, no prazo do artigo 27 deste Regimento Interno o Orçamento Anual para aprovação;

X - elaborar proposta de Regimento Interno e suas modificações, bem como de alteração do Estatuto, submetendo-as à Assembleia Geral;

XI - deliberar sobre suspensão de direitos de membros associados ou sua exclusão, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno e encaminhar os recursos contra tais decisões à Assembleia Geral;

XII - indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu desligamento.

Art. 23. As reuniões do Conselho Diretor obedecerão as seguintes regras:

I - no caso de comparecimento do membro titular e respectivo suplente, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo o direito de voto nas deliberações apenas ao membro titular;

II - quando da ausência do membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz e voto;

III - quando da ausência do membro titular e do respectivo suplente, poderá se manifestar e votar o representante do membro titular, mediante autorização explícita, formalizada por escrito.

Art. 24. As deliberações do Conselho Diretor deverão se dar em reunião a que compareça mais da metade de seus segmentos (maioria absoluta), com votos favoráveis de pelo menos 5/6 (cinco sextos) dos presentes.

§ 1º Os votos de cada membro do Conselho Diretor são proporcionais à sua participação no valor estabelecido da contribuição associativa da AGÊNCIAGABC, de forma que os representantes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC detenham sempre 49,00% dos votos e os representantes dos demais segmentos associados 51,00%.



§ 2º - Nas votações do Conselho Diretor cada membro do Consórcio (titular ou suplente) terá direito a 1(um) voto com valor de 9,8%, perfazendo 49% dos votos, e cada membro (titular ou suplente) representando cada segmento privado tem direito a 1 voto com valor de 10,2%, perfazendo 51%.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva, constituída por um Secretário Executivo, pelos Coordenadores de Projetos e demais funcionários de apoio, tem como objetivo a implementação e execução dos trabalhos da AGÊNCIA G. ABC.

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva:

- I - acompanhar o estabelecimento de convênios e da contratação de empréstimos com organismos de fomento nacionais e internacionais;
- II - executar as atividades previstas em plano de trabalho, conforme deliberado pelo Conselho Diretor e Assembleia Geral dos Associados;
- III - examinar os relatórios da auditoria externa, quando houver, após prévia aprovação do Conselho Fiscal, repassando-o ao Conselho Diretor, para o mesmo fim;
- IV - cuidar do patrimônio da AGÊNCIA G. ABC, equilibrando receitas e despesas, apresentando ao Conselho Diretor os relatórios físicos e financeiros;
- V - promover o pagamento de despesas e das contas da AGÊNCIA G. ABC;
- VI - elaborar relatório anual das atividades da AGÊNCIA G. ABC, a ser submetido ao Conselho Diretor;

VII – elaborar a peça orçamentária anual da AGÊNCIA G. ABC e submetê-la à apreciação do Conselho Diretor;

VIII - informar ao Conselho Diretor acerca dos associados ou segmentos inadimplentes por mais de 30 dias do vencimento das obrigações;

IX- receber e protocolar as justificativas dos associados e/ou segmentos inadimplentes e encaminhá-los para deliberação do Conselho Diretor;

X - receber e protocolar os recursos contra decisão do Conselho Diretor que deliberou pela suspensão ou exclusão de associado ou segmento, e encaminhá-los para deliberação da Assembleia Geral;

XI - gerenciar a execução dos trabalhos administrativos e de apoio;

XII - gerenciar a coordenação dos trabalhos das incubadoras de empresas;

XIII - elaborar planilha do Colégio Eleitoral para as Assembleias Gerais, ou sempre que solicitado pelo Conselho Diretor;

XIV - gerenciar a emissão de boletos aos associados e fiscalizar os pagamentos, tomando todas as providências junto ao associado e/ou segmento para que seja evitada a inadimplência.

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 27. A contribuição associativa mensal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, sempre no mês de Agosto de cada exercício, com base na peça orçamentária apresentada pelo Conselho Diretor, em reunião extraordinária fixada especialmente para este fim, a qual deverá ser aprovada nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno e cujo valor passará a vigorar a partir do 1º dia de janeiro do exercício subsequente.

Art. 28. O Consórcio Intermunicipal Grande ABC é responsável pelo pagamento de 49% (quarenta e nove por cento) do custeio da AGÊNCIA G. ABC, cabendo ao segmento privado o pagamento dos 51% (cinquenta e um por cento) restantes.

Art. 29. Os associados colaboradores recolherão, no mínimo, um décimo do valor vigente para um segmento de associados.

Parágrafo único. Poderão os associados colaboradores se tornar efetivos, desde que se tornem um segmento consolidado, sejam aceitos pela Assembleia Geral e contribuam com o valor de uma cota total, ou ingressem a segmento já existente e dividam o valor da cota vigente.

Art. 30. Verificada inadimplência no pagamento da contribuição de associado ou segmento, será adotado o procedimento previsto na Seção I, do Capítulo II, do Estatuto vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado com base em proposta aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º A minuta com as alterações será submetida pelo Conselho Diretor aos membros da Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da reunião designada, período em que deverão apreciar a matéria e propor emendas, caso queiram.

§ 2º Havendo propositura de emendas, serão analisadas e votadas pela Assembleia Geral.

Art. 32. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.





4. TAB. SBC

Presidente do Conselho Diretor


ERNANDO DA SILVA

OAB/SP. 121.318

